



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmil@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.461 DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre permuta de fração de imóvel público urbano e dá outras dá outras providências”.

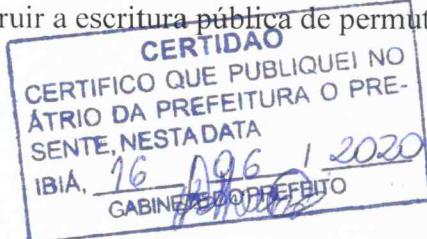
A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover permuta de fração do imóvel urbano constituído por um terreno com área total de 175,87 m², situado na Av. Bartolomeu Ribeiro de Paiva, loteamento Nossa Senhora de Lourdes, lote n.^º 15 – Quadra 09, confrontando com a referida avenida por extensão de 8,65 m de frente, pela esquerda com a Rua 91 por extensão de 12,28 m, pela direita e fundos, com Auto Peças Silveira e Silveira Ltda., numa extensão de 18,33 pela direita e fundos numa extensão de 15.76m, conforme matrícula nº 18.688, Lv. 2-OB, fls. 88 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.

Art. 2º - A permuta será feita com a empresa Auto Peças Silveira e Silveira Ltda., com a transferência de uma fração do terreno de que trata o art. 1º, com área de 5,47 m², situado à Rua 91, s/n (fundos), confrontando pela frente com Prefeitura Municipal de Ibiá, numa extensão de 3,57 m, pela direita com Auto Peças Silveira e Silveira Ltda. EEP, numa extensão de 3,50 m, pela esquerda com Auto Peças Silveira e Silveira Ltda. EEP, numa extensão de 3,50 m.

Art. 3º - A empresa Auto Peças Silveira e Silveira Ltda., em permuta irá realizar obras de reforma na construção do imóvel denominado “Casa do Chapa” encravado no imóvel a que se refere o Art. 1º, na forma do memorial descritivo de serviços que passa a ser parte integrante desta lei, no valor de R\$ 6.879,83 (seis mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), quantia esta que corresponde à avaliação da área a ser transferida em permuta.

Art. 4º - As despesas de transferência correrão á responsabilidade da permutante Auto Peças Silveira e Silveira Ltda. EPP, e ocorrerá somente após a conclusão das obras de reforma, mediante termo final de aceitação das obras de reforma, lavrada pela Secretaria Municipal de Obras de Ibiá, servindo a presente lei como documento hábil a instruir a escritura pública de permuta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiá/MG, 8 de Junho de 2020.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal